

LEI Nº 3.364/2021.

Dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e do Fator RH no uniforme ou colete dos motoboys e mototaxistas no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 169/2021, de autoria do Vereador José Climério Neto, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas privadas, associações e autônomos que prestam o serviço de motoboy e mototáxi no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, devam fazer constar, em local visível dos uniformes ou coletes de motoboys e mototaxistas, o grupo sanguíneo e o fator RH.

Parágrafo Único. O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens do uniforme ou colete dos motoboys e mototaxistas, a fim de facilitar o trabalho do SAMU e de outros órgãos de atendimento e fiscalização no âmbito do município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 09 de novembro de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe